

CADERNO DE ENCARGOS
Cláusulas Jurídicas Gerais
Parte I

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas e jurídicas no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º **05/2021**, que tem como objeto a **aquisição de serviços de análise e acompanhamento de um novo paradigma que garanta a passagem adequada para teletrabalho, bem como de um novo paradigma para a impressão e digitalização dos processos da Cascais Envolvente EM SA**, conforme especificações técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. A prestação objeto do presente contrato tem início em 1 de março de 2021, terminando em 30 de abril de 2022 ou com a finalização da fase 5 (Grupo 3 – Transição para Teletrabalho).
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicatária ou nas instalações da Entidade Adjudicante, quando solicitado.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial aplicável ao objeto do contrato previsto na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a execução da prestação de serviços ao abrigo das especificações técnicas descritas no “Parte II – Cláusulas Técnicas” e restantes cláusulas deste Caderno de Encargos;
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos e sem consentimento prévio e por escrito da Entidade Adjudicante.
2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a executar, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, um valor que não poderá exceder o preço de € 20.000,00 (vinte mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja cometida à Entidade Adjudicante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é faturado nos seguintes termos:
 - a) 14 (catorze) prestações mensais num valor que não poderá exceder o preço de € 1.428,57€ (mil quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e sete cêntimos).
4. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante são realizados no prazo de 60 dias contado da data da receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas pelo Adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos e obrigações sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada à Cascais Envolvente pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Cascais Envolvente apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e, nomeadamente, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante que este ou os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela Cascais Envolvente, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da Cascais Envolvente, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

- c. Informar, de imediato, a Cascais Envolvente assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- d. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da Cascais Envolvente, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a Cascais Envolvente desse requisito jurídico antes do tratamento;
- e. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- f. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- g. Não contratar outro subcontratante sem que a Cascais Envolvente tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- h. Prestar assistência à Cascais Envolvente, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- i. Prestar assistência à Cascais Envolvente, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- j. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à Cascais Envolvente, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- k. Disponibilizar à Cascais Envolvente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Cascais Envolvente ou por outro auditor por esta mandatado.
- 4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a Cascais Envolvente e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 5. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento.
- 6. A Cascais Envolvente tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 7. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela Cascais Envolvente para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a Cascais Envolvente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 11.ª

Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Cascais Envolvente.
- 3. Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.

4. Em caso de falência do Adjudicatário, o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indenizações.
5. A Entidade Adjudicante não aceita a limitação de responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia ao Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Entidade Adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
5. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazo da prestação dos serviços, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações emergentes do contrato, de 2% do valor do contrato por cada situação de incumprimento.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da Entidade Adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia do Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que impossibilitem materialmente a respetiva realização.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicante, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

- d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaíam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do Adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as Partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.ª

Características técnicas

1. Fases 1, 3 e 5: Transição para teletrabalho

1.1. SOLUÇÃO E ENTREGÁVEIS

Passagem para teletrabalho:

- Indicadores (Definição, construção e disponibilização);
- Quadros digitais de equipa tipo;
- Revisão de contratos;
- Novo processo de integração de contratações;
- Setup de computadores portáteis;
- Preparação de espaços;
- Treino de colaboradores (Aplicações, assinatura digital, pedidos de digitalização);
- Treino de líderes (Indicadores, gestão de equipa);
- Mentoria às rotinas de comunicação normalizada;
- Transição para teletrabalho;
- Migração de equipas;
- Rentabilização de ativos.

1.2. OBJETIVOS

Apoiar na implementação de um novo paradigma para os processos que garantam a passagem adequada para teletrabalho:

- Organização de equipas pelos edifícios, maximizando sinergias;
- Alocação devida de equipamentos, acessos e licenças;
- Normalização da comunicação *interequipas*;
- Desenho do contrato de trabalho normalizado para teletrabalho;
- Desenho do processo de integração de novas contratações em teletrabalho.

2. Fase 2: Processos de Digitalização e Impressão

2.1. SOLUÇÃO E ENTREGÁVEIS

Pedido de impressão:

- Alocação de impressoras e centros de impressão (Contrato e transição);
- Impressão com código (Piloto, normalização e desdobramento);
- Indicadores (Definição, construção e disponibilização);

Pedido de digitalização:

- Organização do arquivo digital (Piloto, normalização, desdobramento e alterações de sistemas);
- Processo de pedido de digitalização (Piloto, normalização, desdobramento e alterações ao GDCC);
- Alterações GDCC: Eliminar possibilidade de impressão;

Projeto de digitalização:

- Projeto de digitalização (Piloto, normalização e desdobramento);
- Plano de digitalização Cascais Envolvente.

2.2. OBJETIVOS

Apoiar na implementação de um novo paradigma para a impressão e digitalização na Cascais Envolvente que garanta:

- Eliminação da necessidade de deslocação às instalações da Cascais Envolvente em situação de teletrabalho por razões relativas a impressão e digitalização;
- Redução do custo anual associado a impressões;

- Normalização da organização do arquivo digital;
- Formação a todos os colaboradores envolvidos.

3. Fase 4: Processos de Digitalização e Impressão

3.1. SOLUÇÃO E ENTREGÁVEIS

Melhoria de processos:

- Redesenho de processos;
- RPA;
- Digitalização de processos;
- Formação e treino nos processos redesenhados.

3.2. OBJETIVOS

Apoiar na implementação de um novo paradigma para a impressão e digitalização na CMC que garanta:

- Eliminação da necessidade de deslocação às instalações da Cascais Envolvente em situação de teletrabalho por razões relativas a impressão e digitalização;
- Redução do custo anual associado a impressões;
- Normalização da organização do arquivo digital;
- Formação a todos os colaboradores envolvidos.

4. CRONOGRAMA

FASES	ENTREGÁVEIS	2021										2022			
		MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	Mar	Abr
1	Grupo 1 - Transição para Teletrabalho														
2	Processo de Digitalização e Impressão														
3	Grupo 2 - Transição para Teletrabalho														
4	Melhoria de 5 Processos Críticos (<i>Business case</i> e implementação <i>quick wins</i>)														
5	Grupo 3 - Transição para Teletrabalho														